



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N° 1.089, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 87

No dia 20/05/2024

Páginas 06

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento permanente da Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Formosa do Oeste – PR nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Formosa serão mantidas hasteadas, permanentemente, nas repartições públicas municipais.

§1º Considera-se para fins desta Lei repartições públicas todos os imóveis próprios ou locados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As bandeiras serão mantidas hasteadas em local visível ao público que transite nos logradouros públicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria e poderá ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 20 de maio de 2024;

(assinando digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal